

ATO CONJUNTO DPGE E CGDPE Nº 034 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a Lei Estadual nº 11.961/2023 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO e a CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts.100 e 105, IX, da Lei Complementar 80/94;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual nº 11.961/2023, que institui a obrigatoriedade de comunicação de registros de nascimento sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elenca como um de seus princípios a paternidade responsável;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição a quem incumbe a proteção dos direitos dos grupos vulneráveis, dentre os quais estão crianças e adolescentes, entendendo-se ainda que o direito de conhecer a própria ascendência seja dimensão da dignidade humana;

CONSIDERANDO o alto índice de lavraturas de registros de nascimento sem identificação de paternidade,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o processamento de comunicações de registros de nascimento sem identificação de paternidade.



Art. 2º As comunicações trimestrais advindas dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, na forma do art. 1º da Lei nº 11.961/2023, serão encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: paternidade@ma.def.br.

§1º As comunicações deverão ser encaminhadas por meio do preenchimento do formulário constante no ANEXO I do presente ato.

§2º A Defensoria Pública-Geral distribuirá as comunicações aos coordenadores de núcleo para a tomada das devidas providências.

§3º A Diretoria de Assuntos Institucionais e Estratégicos e a Primeira Subdefensoria consolidarão os dados anualmente, a serem publicizados pelos canais oficiais da Defensoria Pública.

§ 4º Deverão ser estabelecidos indicadores que especifiquem os casos em que, após intervenção da Defensoria Pública, houve solução extrajudicial, os judicializados, bem como aqueles sem manifestação da genitora após a busca ativa.

Art. 3º Com os dados fornecidos pelos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, o(a) defensor(a) com atribuição para atuar em eventual ação de investigação de paternidade providenciará a notificação da genitora e do suposto pai para comparecerem a sessão de conciliação no núcleo da Defensoria Pública competente para tanto.

Art. 4º Na sessão de conciliação, após os interessados serem identificados por documento oficial com fotografia e ouvidos pelo(a) defensor(a), havendo o reconhecimento espontâneo de paternidade, será lavrado e assinado o respectivo termo.

Art. 5º Caso o suposto pai não atenda ao chamamento ou negue a paternidade que lhe é atribuída, o(a) defensor(a), havendo interesse da genitora, ajuizará ação de investigação de paternidade.

Art. 6º Na eventualidade de não constarem os dados do suposto pai na comunicação realizada pelo oficial do Registro Civil, por não indicação da genitora, o(a) defensor(a) a convidará para, se quiser, comparecer ao núcleo da Defensoria Pública, munida de seu documento de identidade e da certidão de nascimento do filho, e informar os dados (nome, endereço e telefone) do suposto pai.

Parágrafo único: O(a) defensor(a) responsável poderá solicitar que assistente social do respectivo núcleo, onde houver, entre em contato com a genitora e preste esclarecimentos acerca do direito ao reconhecimento do vínculo de paternidade.



Art. 7º A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão realizará campanhas voltadas ao público para conscientização da importância do reconhecimento de paternidade e sobre paternidade responsável por meio de palestras, rodas de conversas, oficinas de sensibilização, entre outros.

Art. 8º No mês de agosto de cada ano serão realizados mutirões em todo o Estado para reconhecimento de paternidade sob a coordenação da Diretoria de Assuntos Institucionais e Estratégicos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, São Luís, 30 de agosto de 2023.



GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO

Corregedor-Geral

